



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR - 153 - Estado do Paraná
Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (43) 3551-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: secretaria@cimairinck.com.br

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO

01/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Termo de Fomento para promover o transporte dos trabalhadores para as cidades de Joaquim Távora-Pr até a empresa Frangos Pioneiros e Santo Antônio da Platin-|Pr, até empresa: Yazak.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho

do senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida autuado sob o número acima. E, para constar, eu, _____

lavrei o presente, para que surta os efeitos legais.

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Apresenta-se para apreciação, requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.300.749/0001-40, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2025, conforme vem sendo realizado nos últimos anos.

Em face disso DETERMINO:

- I) A necessária autuação do processo administrativo;
- II) Elaboração pela Assessoria Jurídica de Projeto de Lei Autorizativa para a celebração da Parceria almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e envio à Câmara Municipal;
- III) Simultaneamente, sejam os Autos remetidos à UGT para a elaboração da pertinente Minuta do Termo de Fomento, juntada e elaboração de demais documentos necessários, bem como análise da documentação apresentada, nos termos da Lei 13.019/14;
- IV) Com a publicação da Lei autorizativa, retornem os Autos para fins do Artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck/PR, 09 de Dezembro de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

5



Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrieltgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

PLANO DE TRABALHO E AÇÃO 2025

1- ENTIDADE CONCEDENTE:

Órgão/Entidade concedente

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
CNPJ 75.968.412/0000-19
Endereço: Praça Otacílio Ferreira, n.º 82
Cidade: Conselheiro Mairinck PR
C.E.P 86.480-000
DDD/Telefone: (43) 3561-1221
Nome do Responsável:
Alex Sandro Pereira Costa Domingues
C.P.F 029.678.089-89 - RG: 7.995.227-3 SSP PR
Função: Prefeito Municipal

2- ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
CNPJ: 32.300.749/0001-40
Endereço: Rua Manoelito Brito da Silva nº 104
Cidade: Conselheiro Mairinck
C.E.P. 86.480-000
DDD/Telefone: (43) 98839-1605
Esfera Administrativa: Privada
Nome do Responsável
Murilo Carriel Garcia
CPF: 385.954.728-31
RG: 33.817.442-4 SSP SP
Cargo: Presidente

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROGRAMA: Promover o Transporte dos Trabalhadores para a cidade de Joaquim Távora até a Empresa Frangos Pioneiro, Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki.

Período de Execução: **Janeiro de 2025 à Dezembro de 2025**

Identificação dos Serviços:

PÁGINA 03

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrieldgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

| Destino do Transporte dos Trabalhadores | Quantos Trabalhadores Diário | Média de Km mensal |
|--|------------------------------|--------------------|
| Origem: Conselheiro Mairinck // Destino:Joachim Távora (Frangos Pioneiro - Turno 1); | 43 | 2184 |
| Origem: Conselheiro Mairinck // Destino:Joachim Távora (Frangos Pioneiro - Turno 2); | 45 | 2184 |
| Origem: Conselheiro Mairinck // Destino:Santo Antônio da Platina (Yazaki do Brasil). | 37 | 2340 |

Justificativa da Proposição:

- A Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 101, Bairro Cj Vitória - Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, representativa dos trabalhadores que usam o Transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.
- A Associação tem como finalidade promover o Transporte dos Trabalhadores, junto a seus membros associados.
- A Associação tem prestado trabalho de relevância, visto que desenvolve ações para que muitos cidadãos de Conselheiro Mairinck, tenha condições de um trabalho e transporte com dignidade, assim contribuindo na sustentabilidade dos trabalhadores e suas famílias.

Porem, para realização deste transporte são muitas despesas, como: combustível encargos sociais, manutenção (mecânica, estofamentos, pneus, parte elétrica, etc...), seguro para os trabalhadores, impostos, entre outros.

Assim o repasse da subvenção irá auxiliar na complementação da cobertura das despesas de custeio, suplementando a manutenção dos ônibus que essa Associação contratará, uma vez que a associação não dispõe de recursos próprios suficientes para a amplificação dos serviços oferecidos.

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

| | |
|----------------|-----------|
| JANEIRO 2025 | 29.460,00 |
| FEVEREIRO 2025 | 29.460,00 |
| MARÇO 2025 | 29.460,00 |
| ABRIL2025 | 29.460,00 |
| MAIO 2025 | 29.460,00 |

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



| | |
|---------------|-----------|
| JUNHO 2025 | 29.460,00 |
| JULHO 2025 | 29.460,00 |
| AGOSTO 2025 | 29.460,00 |
| SETEMBRO 2025 | 29.460,00 |
| OUTUBRO 2025 | 29.460,00 |
| NOVEMBRO 2025 | 29.460,00 |
| DEZEMBRO 2025 | 29.460,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 353.520,00

4.1 A Prestação de Contas final bimestral dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Convenente e 60 (sessenta) dia para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR. A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade do Concedente.

4.2 Que os Repasses serão efetuados em conformidade com as Rotas e ou Turnos atendidos e ao Cronograma de Desembolso.

4.3 O cálculo de km foi levado em consideração a jornada de trabalho de segunda à sábado, ou seja, aproximadamente 26 dias por mês, considerando que a Linha Conselheiro Mairinck – Joaquim Távora possui 84 km de distância (ida e volta). Já a Linha Conselheiro Mairinck – Santo Antônio da Platina possui 90 km de distância (ida e volta).

5- A PROPONENTE COMPROMETE- SE

Que os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrieltgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



Que Associação deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a Prestação de Contas com parecer, a quem de direito para Aprovação Final.

Conselheiro Mairinck, 02 de Dezembro de 2024.

Proponente

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck

CNPJ 32.300.749/0001-40

Presidente: Murilo Carriel Garcia

RECEBIDO: _____

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

SEDE: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 – Cj Vitória - Centro – Cons. Mairinck CEP: 86.480-000
CNPJ: 32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DESCRIÇÃO | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total |
|-------------|--|--------|---------------------|---------------|
| 1 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Joaquim Távora Pr Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) | 2184 | R\$ 7.32 | R\$ 15.986,00 |
| 2 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Joaquim Távora Pr Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) | 2184 | R\$ 7.32 | R\$ 15.986,00 |
| 3 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Santo Antonio da Platina Pr Horário: Turno 1 (Yazaki do Brasil) | 2340 | R\$ 7.32 | R\$ 17.128,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 49.100,00 |

Obs.: Este documento contem 2 páginas

| | |
|------------------|---------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA: | CHARLENE R CORDEIRO VIAGENS E TURISMO |
| CNPJ: | 10.966.426/0001-58 |
| MUNICÍPIO: | SANTO ANTONIO DA PLATINA |
| ENDEREÇO: | RUA MUNHOZ DA ROCHA ,437 |

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

SEDE: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 - Cj Vitória - Centro - Cons. Mairinck CEP: 86.480-000
CNPJ: 32.300.749/0001-40 - E-mail: murilocarrieldgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

| | |
|--|------------------------------|
| ENDEREÇO: | RUA MUNHOZ DA ROCHA ,437 |
| TELEFONE: | 43-99934-53-42/43-99977-9932 |
| SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: | COMPRAS |
| DATA: | 28/11/2024 |

Obs. Transporte de Janeiro a Dezembro/2025

CHARLENE R. CORDEIRO
VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 10.966.426/0001-58
(43) 3534-0626



RUA MUNHOZ DA ROCHA N 437
VILA CLARO - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

CARIMBO DA EMPRESA COM ASSINATURA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

SEDE: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 – CJ Vitória - Centro – Cons. Mairinck CEP: 86.480-000
CNPJ: 32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRIÇÃO | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total |
|--------------------|--|--------|---------------------|---------------------|
| 1 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Joaquim Távora Pr Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) | 2184 | R\$ 7,50 | R\$16.380,00 |
| 2 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Joaquim Távora Pr Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) | 2184 | R\$ 7,50 | R\$ 16.380,00 |
| 3 | Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr – Santo Antonio da Platina Pr Horário: Turno 1 (Yazaki do Brasil) | 2340 | R\$7,50 | R\$17.550,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$50.310,00 |

Obs.: Este documento contem 2 páginas

Márcio Souza Camargo

| | |
|------------------|-----------------------------|
| NOME DA EMPRESA: | MS Camargo Transportes LTDA |
| CNPJ: | 31.976.291.0001/81 |
| MUNICÍPIO: | Figueira |
| ENDEREÇO: | Rua Cédro Nº 833 |

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

SEDE: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 - CJ Vitória - Centro - Cons. Mairinck CEP: 86.480-000
CNPJ: 32.300.749/0001-40 - E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

| | |
|--|--|
| TELEFONE: | |
| SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: | |
| DATA: | |

Obs. Transporte de Janeiro a Dezembro/2025

CARIMBO DA EMPRESA COM ASSINATURA

M. S. CAMARGO
TRANSPORTES EIRELI
(43) 99164-4984
CNPJ 31.976.291/0001-81
RUA CEDRO, 833 - JARDIM PARANA
84.285-000 - FIGUEIRA - PR
28/11/2024
M. S. Camargo

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR



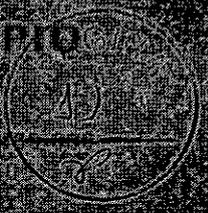
CNPJ nº 08.040.888/0001-00 - Rua Manoel de Barros, nº 100 - Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1111 - E-mail: atmm@atmm.org.br

CONTAÇÃO DE COM O DE FICCO

Este documento é de uso exclusivo do Conselho Municipal de Educação e não pode ser utilizado para fins comerciais sem a autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|--------------|--|-------|------------|----------------|
| 1 | <p>1.1. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.2. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.3. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.4. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.5. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.6. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.7. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.8. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.9. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>1.10. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> | | | |
| 2 | <p>2.1. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.2. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.3. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.4. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.5. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.6. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.7. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.8. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.9. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>2.10. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> | | | |
| 3 | <p>3.1. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.2. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.3. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.4. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.5. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.6. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.7. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.8. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.9. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> <p>3.10. Material de consumo para a impressão de livros e jornais.</p> | | | |
| TOTAL | | | | |

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR



REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO Nº 1015 - ENDEREÇO: Rua ... Nº ...
Cidade de ... Estado de ...

| NOME | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|------|--------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

SEDE: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 184 - Cj Vitória - Centro - Cons. Mairinck CEP: 86.480-000
 CNPJ: 32.390.749/0001-40 - E-mail: muriliosantizgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605

PÁGINA
 12
 S

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO | QTD km | Valor Unitário / KM | Valor Total |
|-------------|--|--------|---------------------|-------------|
| 1 | Transporte Rodoviário - ONIBUS - com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr - Joaquim Távora Pr Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) | 2184 | 8,75 | 19.110,00 |
| 2 | Transporte Rodoviário - ONIBUS - com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr - Joaquim Távora Pr Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) | 2184 | 8,75 | 19.110,00 |
| 3 | Transporte Rodoviário - ONIBUS - com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O Veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a Legislação vigente para o tipo de serviço realizado. Não é será permitido veículo com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck Pr - Santo Antonio da Platina Pr Horário: Turno 1 (Yazaki do Brasil) | 2340 | 8,75 | 20475,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 58.695,00 |

Este documento contém 2 páginas

NOME DA EMPRESA: JEFFERSON DE FRANCA FMEI.

CNPJ: 09 569 885 0001 19

MUNICÍPIO: PUBLIANO DO ANHAC

ENDEREÇO: RUA JULIO FANCH 500

28/11/2024

MEMBRO TERRITORIAL NACIONAL
33.57.442-4 (DATA DE VALIDAD) 08/ABO/2006
MURILO CARRIEL GARCIA
JOSE REINALDO GARCIA
E MARILZA ENY CARRIEL GARCIA
MUNICÍPIO DURINHOS -SP 15/JUL/1988
DURINHOS -SP
DURINHOS -SP
CARRIEL GARCIA ENY
FLS. 125 / N. 023122
ASSINA UNIA DO URSO
LEIN 716 DE 2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPT
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Identificação
385.954.728-3
Nome
MURILO CARRIEL GA
Nascimento
15/07/1988

REGISTRO
14
2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 831-8

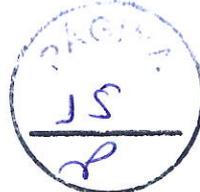
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO QUÍMICA DA UNICAMP

Maria Emilia Passa

CARRERA DE IDENTIDADE





Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3561 1221

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Forneimento: BIFASICO / 50A

MURILO CARRIEL GARCIA
 R MANOELITO BRITO DA SILVA, 104 - Q06 L06
 CEP: 86480000
 Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
 CPF: 000.000.000-31

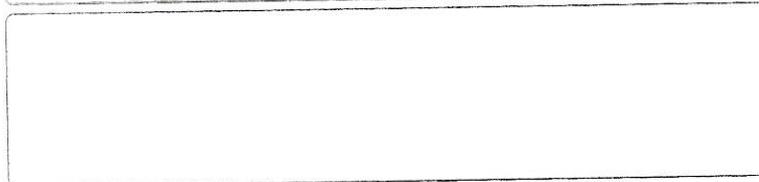
UNIDADE CONSUMIDORA
91445833
 ▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



PAGUE COM PIX AS 11:02:01

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 11/2024 | 10/12/2024 | R\$ 251,84 |

NOTA FISCAL Nº 133773366 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 19/11/2024
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41241104368898000106660031337733662023049797
 Protocolo de Autorização: - as 03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização



| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
| | 18/10/2024 | 19/11/2024 | 32 | 18/12/2024 |

| Itens da Fatura | Unidade | Quantidade | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) |
|--------------------|---------|------------|-------------------------------|---------------|--------------|-------|--------------------|
| (01) CONSUMO | kWh | 237 | 0,381772 | 90,48 | 4,52 | 17,19 | 0,290190 |
| (02) USO SISTEMA | kWh | 237 | 0,447004 | 105,94 | 5,28 | 20,13 | 0,339820 |
| (03) B. AMARELA | kWh | | | 3,48 | 0,17 | 0,66 | |
| (04) B. VERME P2 | kWh | | | 9,97 | 0,50 | 1,89 | |
| (05) CONT. ILLUMIN | | | | 41,97 | | | |
| TOTAL | | | | 251,84 | | | |

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA | (04) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (05) CONT. ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO

HISTÓRICO DE CONSUMO

| Mês | Consumo (kWh) | No DIAS FAT |
|--------|---------------|-------------|
| OUT.24 | 218 | 30 |
| SEI.24 | 202 | 30 |
| AGO.24 | 234 | 32 |
| JUL.24 | 242 | 30 |
| JUN.24 | 251 | 32 |
| MAI.24 | 242 | 29 |
| ABR.24 | 238 | 30 |
| MAR.24 | 243 | 29 |
| FEV.24 | 236 | 32 |
| JAN.24 | 268 | 31 |
| DEZ.23 | 228 | 28 |
| NOV.23 | 261 | 32 |

| Tributo | Base Calc. (R\$) | Alíquota (%) | Valor R\$ |
|---------|------------------|--------------|-----------|
| ICMS | 209,67 | 13,00 | 39,87 |
| PIS | 169,98 | 1,10 | 1,87 |
| COFINS | 169,98 | 5,06 | 8,60 |

Reservado ao Fisco
 1B9F.8035.E5D7.5866.AFA8.8A7B.EA43.5623

| Medidor | Grandezas | Postos Horarios | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 0973230824 | kWh | - | 98111 | 98348 | 1,00 | 237 |

Docs. Contador

PÁGINA
16
8

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PR-057881/O-8**

Nome **EMERSON EZEQUIEL NITA**

Nascimento **20/05/1978** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **GUAPIRAMA-PR**


Assinatura do Profissional



Filiação
**MARIO EZEQUIEL NITA
VERA LUCIA DE MELO NITA**

CPF **024.119.759-70** Documento de Identificação **7.541.914-7 SSP-PR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **01/04/2010** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **72C503**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02411975970/codigo/72C503>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ENDER. CONTADOR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43-35731122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /80A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
01/10/2024

Leitura atual
01/11/2024

Nº de dias
31

Proxima Leitura
02/12/2024

Nome: EMERSON EZEQUIEL NITA

UNIDADE CONSUMIDORA

104069775

Endereço: R Sebastiao Rodrigues de Souza, 318
- Esq Rua Ataide Marques - Portal da Alvorada
CEP: 86465-000
Cidade: Guapirama - Estado: PR
CPF: ***.***.59-70

▲ CODIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 130815840 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 1104 3688 9800 0106 6600 3130 8158 4010 8517 3383
Protocolo de Autorização: 1412400053813893 - 02/11/2024 às 03:53:20-03:00

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 11/2024 | 20/11/2024 | R\$367,82 |

| Itens de fatura | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS/ COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) | Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------|------------|----------------------------------|---------------|----------------|--------------|-----------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ENERGIA ELET CONSUMO | kWh | 371 | 0,380404 | 141,13 | 6,66 | 26,81 | 0,290190 | ICMS | 343,76 | 19% | 65,30 |
| ENERGIA ELET USO SISTEMA | kWh | 371 | 0,445499 | 165,28 | 7,81 | 31,40 | 0,339820 | COFINS | 278,45 | 4,7658% | 13,33 |
| ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2 | kWh | 359,032258 | 0,103250 | 37,07 | 1,75 | 7,04 | 0,078770 | PIS | 278,45 | 1,0432% | 2,90 |
| ENERGIA CONS. B.AMARELA | kWh | 11,967742 | 0,023396 | 0,28 | 0,01 | 0,05 | 0,018850 | | | | |
| CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | UN | 1 | 24,060000 | 24,06 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 367,82 | 16,23 | 65,30 | | | | | |

| HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh | | | |
|----------------------------|--------------|--|----|
| CONSUMO FATURADO | Nº DIAS FAT. | | |
| NOV24 | 371 | | 31 |
| OUT24 | 339 | | 29 |
| SET24 | 312 | | 32 |
| AGO24 | 356 | | 30 |
| JUL24 | 344 | | 31 |
| JUN24 | 357 | | 30 |
| MAI24 | 411 | | 31 |
| ABR24 | 447 | | 31 |
| MAR24 | 401 | | 29 |
| FEV24 | 391 | | 30 |
| JAN24 | 439 | | 32 |
| DEZ23 | 388 | | 30 |
| NOV23 | 350 | | 30 |

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|------------|-------------|--------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|
| 0323643239 | CONSUMO kWh | TP | 25498 | 25869 | 1 | 371 |

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/11/2024

7F71.EA8A.AFEF.5A41.6FD0.6FF8.046D.52EA

| REAVISO DE VENCIMENTO | | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,90 E COFINS R\$13,33 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 10/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:02/10-31/10 Amarela:01/11-01/11

| UNIDADE CONSUMIDORA | MÊS REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---------------------|----------------|------------|---------------|
| 104069775 | 11/2024 | 20/11/2024 | R\$367,82 |

Número da fatura: FAT-01-20247668517338-2

836000000031 678201110007 001010202479 668517338020

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 1588



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa financeira, regido pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, na Rua Dario Maurício do Nascimento, nº 71, centro.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação e transporte de boa qualidade as pessoas associadas de Conselheiro Mairinck – PR que trabalham nas cidades da Região Norte Pioneiro do Estado do Paraná.

Art. 4º - No desenvolver de suas atividades, a referida Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º-A. A Associação é constituída por números ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores; os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos; aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. Honorários; aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes; os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São de direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.



Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito a defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será Administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;



- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por Requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei do quórum especial.

Art.17º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos 2 (duas) vezes.

Art.18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral;

Art.19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art.26 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Em caso de vacância, mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.28 – As atividades dos diretores e conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.30 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 02 vezes por ano, nos meses de fevereiro e dezembro, respectivamente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art.33 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas pública.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO



Art.34 - A associação será dissolvida com a aprovação de metade mais um do quórum da Assembleia, sendo esta especialmente convocada para tal deliberação.

Art.35 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

Capítulo VIII

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 36 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 37 - Os Administradores da Associação, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art.39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/12/2020.

Conselheiro Mairinck, 05 de Dezembro de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

CLAUDIO SIQUEIRA
Presidente

VAGNER BATISTA ALVES

OAB/PR: 72.618

Página
24
8

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP 86480-000 - Conselheiro Mairinck, PR - Fone: (43) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

Selo nº 01855545/AA00000007670211
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLAUDIO SIQUEIRA, *ASQ, Dou 16.
Emol: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,14. Total: R\$7,18.
Conselheiro Mairinck- PR, 28 de julho de 2021

Em Test _____ da Verdade
Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã



CARTORIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã/Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ

Selo nº 01855545/AA00000007670211
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLAUDIO SIQUEIRA, *ASQ, Dou 16.
Emol: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,14. Total: R\$7,18.
Conselheiro Mairinck- PR, 28 de julho de 2021

Em Test _____ da Verdade
Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

Centro de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo 0185616PJAA00000007921H
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0017067
Registrado nº 0001783
Livro nº A-029
Ibaiti-PR, 29 de julho de 2021

Gabriel Oliveira Krubniki
Escrivente Juramentado



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IBAITI

RECIBO DE PAGAMENTO

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000



ATA Nº 03/2024 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) à Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, nas dependências da biblioteca pública, no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, realizou-se a Terceira Reunião Extraordinária do ano em curso, onde se fez presente a maioria dos integrantes a Associação. Na ausência do Presidente Claudio Siqueira e do senhor vice-presidente, iniciou-se a sessão sob o comando da 1ª secretária Driele Roseman Rosa que desejou boa tarde a todos e em nome de Deus declarou aberto os trabalhos da reunião extraordinária, informou aos presentes que o motivo da ausência do Presidente Claudio Siqueira é a carta de renúncia à presidência datada de 03/05/2024, e que o vice-presidente também não faz mais parte desta associação, e que este é o fato motivador da presente reunião que tem por objetivo a realização da Eleição dos Membros do Conselho Diretor para o Biênio 2024/2025, concedendo o tempo de 15 minutos para a formação da(s) chapa(s) eleitoral(is). Ato contínuo a senhora Driele Roseman Rosa informou que houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação. Foram eleitos: **Presidente Murilo Carriel Garcia**, brasileiro, divorciado, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade nº 33.817.442-4, inscrito no CPF/MF: 385.954.728-31, residente e domiciliado à Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Vice-presidente Cecília Aparecida Figueiredo Custódio**, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 9.510.811-3, inscrita no CPF/MF: 049.091.539-69, residente e domiciliada à Rua Doutor Rui de Camargo, nº 508, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Tesoureiro Helaine de Souza Monteiro**, brasileira, casada, monitor de produção, portadora da cédula de identidade nº 12.550.317-9, inscrita no CPF/MF: 082.822.919-86 residente e domiciliada à Fazenda Três Galhos, Bairro Tamanduá, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Segundo Tesoureiro Micheli Inácio Viana**, brasileira, divorciada, Auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 8.387.189-0, inscrita no CPF/MF: 048.329.559-00, residente e domiciliada à Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Secretário Jaine Aparecida Gouveia**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 10.644.120-0, inscrita no CPF/MF: 098.065.839-06, residente e domiciliada à



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000



Rua Paraná, nº 724, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Segundo Secretário Antonio Carlos Pereira, brasileiro, casado, profissão polivalente, portador da cédula de identidade nº 9.494.976-9, inscrito no CPF/MF: 060.221.679-65, residente e domiciliado à Rua Waldir Leite do Santos, Bairro Novo Jardim Japira, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Os quais tomaram posse em seguida. Fora discutido e decidido também por ampla maioria o novo endereço da Associação, o qual será à Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Com o término da eleição o senhor presidente deixou a palavra livre, porém não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos em nome de Deus, declarou encerrada presente Reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Jaíne Aparecida Gouveia, a qual após ser lida e achada conforme, vai por mim assinada e por quem de direito.

FIRMA RECONHECIDA

Murilo Carriel Garcia
Presidente

Cecília Aparecida Figueiredo Custódio
Vice-Presidente

Jaíne Aparecida Gouveia
Primeira Secretária

Antonio Carlos Pereira
Segundo Secretário

Helaine de Souza Monteiro
1º Tesoureiro

Micheli Inácio Viana
2º Tesoureiro

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Souza, 330 - Centro - CEP: 86480-000 - Conselheiro Mairinck, PR. Fone: (41) 3561-1425
Nelde Maria Miksa Fragoso - Tabela

Selo nº SFTN1cGD3b02bPba4vEAF555q
Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MURILO CARRIEL GARCIA. *ASQ
Dou fé. Emol: R\$6,01 (VRC 21,73); Funrejus: R\$1,50; Selo: R\$1,00; FUNDEP
R\$0,30; ISSQN R\$0,18 Total R\$9,99
Conselheiro Mairinck- PR, 09 de maio de 2024

Em Teste da Verdade
Adriane da Silva Queiroz - Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Adriane da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Conselheiro Mairinck - Paraná

PÁG. 1
28
P

Centro de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD19ewjnmUaVpbWNDZF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0018271
Registrado nº 0001783
Livro nº A-037
Ibaiti-PR, 17 de maio de 2024

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

**ATA Nº 05/2024 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO
MAIRINCK – ATCMK/PR**



Aos dezessete dias de dezembro de 2024, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da **Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK**, no endereço da Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000, tendo como pauta a **celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck referente execução de Transporte de Trabalhador** com a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK**, para o Exercício de 2025. Dando início a reunião, o Senhor Presidente **Murilo Carriel Garcia**, convidou a senhora **Jaine Aparecida Gouveia** para secretariar a reunião, cumprimentou os presentes e expôs a pauta da reunião, que tratava da **celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck referente execução de Transporte de Trabalhador** com esta associação, tendo relatado e discutido a necessidade de se firmar o Termo de Parceria com o Município de Conselheiro Mairinck para viabilizar o transporte dos trabalhadores associados, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos membros do conselho administrativo desta associação. Esta ATA foi lavrada por mim, **Jaine Aparecida Gouveia**, e assinada por quem de direito.

Murilo Carriel Garcia

Murilo Carriel Garcia
Presidente

Cecília Aparecida Figueiredo Custódio

Cecília Aparecida Figueiredo Custódio
Vice-Presidente

Helaine de Souza Monteiro

Helaine de Souza Monteiro
Tesoureiro

Jaine Ap. Gouveia

Jaine Aparecida Gouveia
Primeira Secretária

Micheli Inácio Viana

Micheli Inácio Viana
Segundo Tesoureiro

Antonio Carlos Pereira

Antonio Carlos Pereira
Segundo Secretário

**ATA Nº 06/2024 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO
MAIRINCK – ATCMK/PR**

PÁGINA
30
P

Aos dezessete dias de dezembro de 2024, às 13:00 horas, reuniram-se os membros da associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, no endereço da Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000, para tratar de assuntos relacionados ao Convênio do Município de Conselheiro Mairinck e a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK/PR**, para o Exercício de 2025. Dando início a reunião, o Senhor Presidente **Murilo Carriel Garcia**, convidou a senhora Jaíne Aparecida Gouveia para secretariar a reunião, cumprimentou os presentes e expôs a pauta da reunião, que tratava da necessidade de designar 1 (um) membro da ATCMK que fará parte da Unidade Gestora de Transferências - UGT junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Sistema SIT/TCE. Falou sobre as necessidades de se formar esta UGT conforme instrução da resolução 28/2011 - TCE/PR, art. 3º Parágrafo Único, para contribuir com a entidade no controle da execução e prestação de contas realizadas bimestralmente e final, enquanto perdurar a vigência da Transferência, com os repasses efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck. Após a votação espontânea fica nomeando a senhora, Helaine de Souza Monteiro, brasileira, casada, monitor de produção, portadora da cédula de identidade nº 12.550.317-9, inscrita no CPF/MF: 082.822.919-86 residente e domiciliada à Fazenda Três Galhos, Bairro Tamanduá, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000, como membro da Unidade Gestora de Transferências - UGT. Sem mais assuntos a tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Esta ATA foi lavrada por mim, Jaíne Aparecida Gouveia, e assinada por quem de direito.

Murilo Carriel Garcia

Murilo Carriel Garcia
Presidente

Cecília Ap. Figueiredo Custódio

Cecília Aparecida Figueiredo Custódio
Vice-Presidente

Helaine de Souza Monteiro

Helaine de Souza Monteiro
Tesoureiro

Jaíne Ap. Gouveia

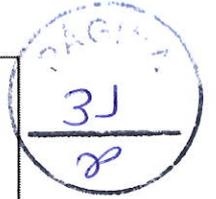
Jaíne Aparecida Gouveia
Primeira Secretária

Micheli Inácio Viana

Micheli Inácio Viana
Segundo Tesoureiro

Antonio Carlos Pereira

Antonio Carlos Pereira
Segundo Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.300.749/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/12/2018 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK) |
|---|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATCMK | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|--|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R MANOELITO BRITO DA SILVA | NÚMERO 104 | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------------|----------|
| CEP 86.480-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK | UF PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MURILOCARRIELGARCIA15@OUTLOOK.COM | TELEFONE (43) 8839-1605 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2024 às 14:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 997 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021 | PÁGINA 02

EXTRATO DE CONTRATO 099/2021 – TOMADA DE PREÇO 003/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra irregular poliédrica em Trechos da Rua Primavera, Rua Dr Natel de Camargo e Rua Pedro Sebastião no Município de Conselheiro Mairinck Pr.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

CONTRATADA: T & G CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 41.041.786/0001-72 Rua das Hortênsias, Jardim Primavera Taguaí SP, neste Ato Representado pela senhora Marina Luiza Carbonera CPF: 406.885.158-19, RG 474411072, valor do contrato R\$ 103.930,63

Prazo de execução 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço

Conselheiro Mairinck, 05 de agosto de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ UBIRARAJA PITTA
FISCAL DO CONTRATO

Lei 722 /2021.

Súmula: Considera de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Lei 723/2021

Súmula: Considera de utilidade pública a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2021.08.05 16:16:36 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

CERTIDÃO

Certifico que a Associação de Trabalhadores - **ATCMK** cadastrada no CNPJ **32.300.749/0001-40** com sede à Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 Centro no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, está regulamentada e com toda a documentação atualizada, desempenhando as suas funções em conformidade com o seu Estatuto.

Conselheiro Mairinck, 16 de Dezembro de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

ATESTADO

Para fins de obter Auxílio Financeiro para Transporte de Trabalhadores através de Termo de Colaboração/Termo de Fomento junto ao Município de Conselheiro Mairinck, atesto que a ATCMK – Associação de Trabalhadores CNPJ 32.300.749/0001-40, recebeu recursos advindos de Transferência Voluntária no exercício de 2023/2024, e não possui pendência de Prestação de Contas.

Conselheiro Mairinck, 16 de Dezembro de 2024


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



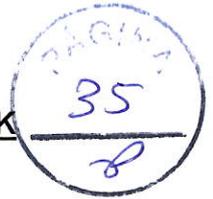
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:

tributos@conselheiriomairinck.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 152/2024

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que a **Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck – (ATCMK) – CNPJ 32.300.749/0001-40**, nada deve a esta municipalidade no que tange aos tributos de sua competência.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 02 de Dezembro de 2024.

Observação:

1. Com validade até 02/03/2025.
2. Válida por 90 dias da data da sua emissão.
3. Esta certidão negativa fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Carlos Alberto da Silva
Departamento de Tributação



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.300.749/0001-40
Razão Social: ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONS MAIR
Endereço: DARIO MAURICIO NASCIMENTO 71 / CENTRO / CONSELHEIRO MAIRINCK
/ PR / 86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104565616887200

Informação obtida em 17/12/2024 08:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034686472-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.300.749/0001-40**

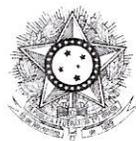
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 38 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.300.749/0001-40

Certidão n°: 85569447/2024

Expedição: 11/12/2024, às 10:32:11

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.300.749/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)

CNPJ Nº: 32.300.749/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3381.DHWZ.2847**
Emitida em **29/10/2024** às **13:51:05**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)
CNPJ: 32.300.749/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:42 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **06A6.0AFB.E2FC.A340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Através do presente, manifestamos nossa concordância à continuidade das tratativas para repasse de recursos financeiros a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, para o exercício de 2025.

Após breve reunião realizada no dia 02 de Dezembro de 2024 as 13:00 na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, com a presença do Prefeito eleito Sr° Joselei Aparecido de Carvalho, do Vice Prefeito Sr° Natan Rosisca, da Senhora Maria Madalena Ferreira responsável pelo Setor de Convênios, Sr° Murilo Garcia Carriel Presidente da Associação do Trabalhadores e do Chefe de Gabinete Everis Rodolfo Lopes, entendemos que as tratativas deveriam ser iniciadas ainda no final de 2024 pela necessidade da continua prestação do serviço público e atendimento aos munícipes que necessitam do transporte diariamente até as cidades de Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina. Também ficou definido que o percentual a ser repassado a associação dos Trabalhadores será de 60 % (sessenta por cento) do total da despesa mensal prevista.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Joselei Aparecido de Carvalho

Prefeito Eleito Gestão 2025-2028

Natan Rosisca

Vice – Prefeito Eleito Gestão 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1805

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 03

Lei 860/2024.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Dario Maurício Nascimento, nº 71, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 32.300.749/0001-40, para o ano de 2025, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos trabalhadores associados até os pontos de trabalho destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à ATCMK, no exercício de 2025, é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais) dividido em 12 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de janeiro do ano de 2025.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|---------------|
| JANEIRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| FEVEREIRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| MARÇO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| ABRIL/2025 | R\$ 29.460,00 |
| MAIO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| JUNHO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| JULHO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| AGOSTO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| SETEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| OUTUBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| NOVEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| DEZEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria de Administração e Planejamento – R\$ 353.520,00
003 – Indústria e Comércio
22.661.0008.2041 – Incentivar a Industrialização
430-000-3.350.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 16 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 1758 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024 | PÁGINA 01

LEI Nº 848/2024

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

| RECEITAS CORRENTES | | |
|--|------------|----------------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS | R\$ | 2.096.500,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 212.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 602.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 26.272.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 1.817.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ | 500,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | R\$ | 31.000.000,00 |

Artigo 3º - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

| PODER LEGISLATIVO | | |
|-------------------|-----|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ | 1.635.000,00 |

| PODER EXECUTIVO | | |
|------------------------------|-----|--------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ | 4.737.500,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.895.988,60 |
| SAÚDE | R\$ | 7.766.250,00 |



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1758

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 02

| | | |
|-------------------------|------------|----------------------|
| EDUCAÇÃO | R\$ | 8.485.261,40 |
| CULTURA | R\$ | 34.000,00 |
| URBANISMO | R\$ | 4.180.000,00 |
| SANEAMENTO * | R\$ | 150.000,00 |
| AGRICULTURA | R\$ | 945.000,00 |
| INDÚSTRIA * | R\$ | 306.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | R\$ | 145.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 410.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 310.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 31.000.000,00 |

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos **no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.
- IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.
- V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10º Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto **no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



| | | | |
|----------|----------------|--|-----------|
| ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 1758 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024 | PÁGINA 03 |
|----------|----------------|--|-----------|

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 10º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:759684
12000119

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2024.10.04 14:11:06 -03'00'

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA



Considerando, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de trabalhadores de nosso município até as localidades onde possuem vínculo laboral;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 860/2024 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck (fls. 42);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 18 de Dezembro de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MINUTA TERMO DE FOMENTO xxx/2025

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no CPF sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Murilo Carriel Garcia CPF: 385.954.728-31 RG: 33.817.442-4 SSP SP doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 860/2024, LOA Nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município sendo para a Frangos Pioneiros de Joaquim Távora, e Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando

expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 / ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 353.520,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 353.520,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.350.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III-Falta de Regularidade Fiscal

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá respeitando o cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|-----------------------|
| JANEIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| FEVEREIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MARÇO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| ABRIL 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MAIO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JUNHO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JULHO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| AGOSTO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| SETEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| OUTUBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| NOVEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| DEZEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| TOTAL: | R\$ 353.520,00 |

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração/Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração/Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração/Fomento .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não

implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.



Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 19 de Dezembro de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Murilo carriel Garcia
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1807

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 11

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de trabalhadores de nosso município até as localidades onde possuem vínculo laboral;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 860/2024 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck (fls. 42);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 18 de Dezembro de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sejam os Autos remetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal 13.019/14;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 19 de dezembro de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/

Eu, Murilo Carriel Garcia, CPF 385.954.728-31, RG 33.817.442-4, SSP SP, cargo de Presidente da ATCMK do Município de Conselheiro Mairinck, que esta subscreve, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck Pr CNPJ: 32.300.749/0001-40, endereço Rua Manoelito Brito da Silva, 104 Centro, CEP 86.480-000, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária Municipal/, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e Prestação de Contas no exercício.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Conselheiro Mairinck, Pr, 19 de Dezembro de 2024.



Murilo Carriel Garcia
Presidente da Associação dos Trabalhadores

**DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRECISÃO DOS APONTAMENTOS NO
SIT/TCE**

Eu, Murilo Carriel Garcia, presidente, declaro para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES do Município de Conselheiro Mairinck – ATCMK/PR**, CNPJ: **32.300.749/0001-40** por meio do setor responsável, realizará, com assiduidade e precisão, os apontamentos que lhe cabem, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

- Enviar as informações bimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- Anexar, no mínimo, os documentos exigidos pelo TCE-PR, conforme disposto na Resolução 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.
- Preencher os dados de forma completa e correta, evitando erros e omissões.

A entidade também se compromete a manter atualizados os dados informados no SIT, sempre que houver alterações.

Conselheiro Mairinck, 19 de Dezembro de 2024.

MURILO CARRIEL GARCIA
Presidente

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Eu, Murilo Carriel Garcia, portador da Carteira de Identidade 33.817.442-4 SSP SP, CPF 385.954.728-31, na condição de representante legal da ATCMK - Associação dos Trabalhadores, CNPJ 32.300.749/0001-40 usando de minhas atribuições legais, Declaro, para fins de formalização de Convênio/Parceria através de Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que a ATCMK possui Capacidade Técnica e gerencial para a execução do Objeto contido no Plano de Trabalho.

Conselheiro Mairinck, 19 de Dezembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Murilo Carriel Garcia".

Murilo Carriel Garcia
Presidente da ATCMK



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1811

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 01



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Rua Dr. Marins de Camargo, 106 - Fone- Fax: (0xx43) 561-1451.
CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - E-mail: camaracmk@uol.com.br

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL E POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ.

01 de Janeiro de 2025.

No primeiro dia do mês de Janeiro do Ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Vinte e cinco, nesta cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, realizou-se a Sessão Solene de Instalação da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal e Posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná. A partir das dez horas, no recinto do Espaço de Eventos ED, ao compilar a Lista de Presenças, dela se constatou o comparecimento dos seguintes Nobres Vereadores Eleitos: **Ageu Ferreira de Almeida, Ataíde Pinto Ferreira, Dinilson Viana e Silva, Douglas de Sousa, Edna Aparecida Alves, Francisco de Assis Dutra Júnior, Leandro Henrique Pedro Márcio Cirilo e Nilson Parreira**, além dos Senhores **Joselei Aparecido de Carvalho e Natan Rosisca**, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. Preliminarmente, conforme norma insculpida no artigo 20 (vinte) da Lei Orgânica do Município, sob a Presidência do mais idoso entre os eleitos, Edil Eleito Ataíde Pinto Ferreira, o qual indicou o Vereador Eleito Dinilson Viana e Silva como Secretário "Ad-hoc" para dirigir os trabalhos, e após "invocar" a Proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Do mesmo modo, na conformidade do Artigo 21 (vinte e um) da Lei Orgânica deste Município, o Presidente em exercício, prestou o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade, o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município, e pelo bem-estar do seu povo**". Destarte, prestado o compromisso legal e automaticamente empossado nas funções legislativas, o Presidente da Sessão determinou em seguida, ao Secretário, proceder à chamada nominativa, independentemente de qualquer ordem, cada vereador eleito para prestar o seu compromisso legal e tomar posse, previsto no mesmo Artigo 21 (vinte e um), do referido codex, ao qual declararam: "**Assim o Prometo**". Por conseguinte, cumpridas as formalidades legais, o Presidente os declarou empossados em suas funções legislativas para o quadriênio de **01 (primeiro) de Janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2028** como Vereadores. Com fulcro no Artigo 54 (cinquenta e quatro), da Lei Orgânica Municipal, convidou o Senhor **Joselei Aparecido de Carvalho**, na condição de Prefeito eleito no último pleito, bem como a Senhor **Natan Rosisca**, Vice-Prefeito, para prestarem seus compromissos legais e tomarem posse de suas funções frente ao Poder Executivo Municipal, prestando o seguinte compromisso como Prefeito: "**Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o Bem-Estar geral do Município de Conselheiro Mairinck e desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo**", e como Vice-Prefeito declarou o compromisso de: "**Assim o Prometo**". Destarte, cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou os compromissados devida e regularmente empossados nos cargos de: Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, para a gestão de **01 (primeiro) de Janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2028**. Em seguida, por unanimidade, os Vereadores decidiram aclamar a chapa nº 01,

1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que o prazo impugnação do contido no TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA juntado às fls. 54, transcorreu *in albis*.

Conselheiro Mairinck, 06 de Janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



PARECER JURÍDICO

Ref.: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.300.749/0001-40, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2025, conforme vem sendo realizado nos últimos anos, cujo objetivo é o fomento do transporte dos trabalhadores que residem em Conselheiro Mairinck, mas possuem vínculos empregatícios em outras localidades.

Atendendo DETERMINAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de fls. 55, segue Parecer Jurídico acerca do processo em mesa.

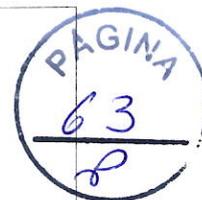
Inicialmente, observa-se que a Administração Municipal, acertadamente, optou pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando a inviabilidade de competição em razão de ser a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck/PR, única entidade que fomenta esta natureza de objeto em nosso Município, de acordo com o conteúdo do Termo de Decisão Administrativa de fls. 06, e, considerando também, a Edição da Lei Municipal nº 860/2024 (fls. 42) que autoriza a pactuação ora analisada, bem como, que o Gestor procedeu as publicações exigidas pelo Artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 54), cujo prazo de transcorreu sem nenhuma manifestação em contrário, conforme documento de fls. 60.

Com efeito, repisando, observa-se que a avença foi, devidamente, autorizada pela Lei Municipal nº 860/2024, que, inclusive traz em seu Artigo 5º, a

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



necessária e imprescindível dotação orçamentária para execução das transferências ora objetivadas (fls. 42).

O Plano de Trabalho e de Ação/Aplicação dos recursos, apresentados pela CONVENENTE, estão carreados às fls. 02/05, bem como suas credenciais exigidas legalmente, seguem às fls. 13/40. Documentação esta que deverá passar, necessariamente, pelo crivo do órgão técnico da Administração - UGT. (Art. 35, V, da Lei 13.019/14).

Às fls. 06/12 foram juntadas as cotações de preços parâmetros que demonstram a compatibilidade dos valores a serem repassados com as despesas para execução do objeto. Todavia vale lembrar que, quanto às questões de fato (discricionárias) inerentes e insertas no procedimento em questão restam prejudicadas de análise, pois, **o parecer jurídico tem natureza obrigatória, mas não vinculante, e, "limitado ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica [e não fática] da contratação"**, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se consubstancia num ato administrativo; **se assim o fosse o Procurador estaria exarando uma decisão e não uma opinião técnica**. Neste sentido, não lhe compete decidir sobre a necessidade ou não da avença, inclusive no que tange ao seu objeto e/ou em relação aos valores a serem aportados, sob pena de exacerbar suas funções, pois como já dito, tais assuntos pautam-se numa DECISÃO em juízo de conveniência e oportunidade do(s) Gestor(es).

Dando sequência na análise, resta acertada a modalidade adotada pela Administração para a formalização desta avença, levando-se em conta que termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil que**

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme ocorre no presente caso. (Artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/14)

Quanto à minuta do Termo de Fomento carreado às fls. 47/53, salientamos estar amoldada aos preceitos ao artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/14 e às Normativas do TCE/PR que dispõem sobre o tema.

No que tange à parte formal do Ajuste Institucional (Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste), temos que se encontra plenamente amoldada aos ditames da Lei Federal 13.019/14, bem como às Normativas do TCE/PR.

Importante frisar, que o presente Termo de Fomento conta com o conhecimento e chancela do Prefeito eleito, que iniciou mandato em 01/01/2025 (fls. 41).

Desta forma, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/14, exara-se Posicionamento Jurídico aprovando a possibilidade de celebração da Parceria Institucional em tela.

Por fim, o procedimento sob análise deverá ser remetido ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”, de acordo com o disposto no Artigo 4º, XVI, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

XVI - acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros municipais para entidades da sociedade civil, sob a forma de rubrica orçamentária de auxílios, contribuições, subvenções, concedidas pelo Município, na legitimidade de ente fiscalizador, quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada.

É o Parecer.

Conselheiro Mairinck, 06 de Janeiro de 2025.


Luciano Marcelo Dias Queiróz
Procurador do Município

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Uma vez que foram cumpridas todas determinações contidas no documento de fls. 01, encaminhe-se os Autos à UGT, pra fins do Artigo 35, v, da Lei Federal 13.019/14.

Após voltem os Autos conclusos.

Conselheiro Mairinck, 06 de Janeiro de 2025.



Joselei Aparecido de Carvalho

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 08/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

Luciana Salvador

Maria Madalena Ferreira

Graciele Viana Bonavigo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 07 de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1814

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 03

DECRETO Nº019/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 07/01/2025 **MOISES GONÇALVES DE LIMA PINHEIRO**, portador do CPF 109.349.649-55, do cargo de **CONTADOR 20 HORAS**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

Luciana Salvador

Maria Madalena Ferreira

Graciele Viana Bonavigo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 07 de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DECRETO nº 15/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso de suas prerrogativas de suas funções, e:

Considerando, o contido no Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, c/c artigo 525-B do Regimento Interno daquela Corte,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARIA MADALENA FERREIRA**, Chefe da Divisão Contábil, portadora do RG 2.137.266-8/PR, CPF 424.994.969-91, matrícula 8451, encarregada da fiscalização dos atos de transferência voluntárias efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR, para os fins previstos na citada Resolução 28/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1814

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 01

DECRETO nº 15/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso de suas prerrogativas de suas funções, e:

Considerando, o contido no Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, c/c artigo 525-B do Regimento Interno daquela Corte,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARIA MADALENA FERREIRA**, Chefe da Divisão Contábil, portadora do RG 2.137.266-8/PR, CPF 424.994.969-91, matrícula 8451, encarregada da fiscalização dos atos de transferência voluntárias efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR, para os fins previstos na citada Resolução 28/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de janeiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica nomeado, **Florivaldo Petrini**, portador da Carteira de Identidade RG 4.899.920-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto de Trânsito.

Art. 2º - Considerando tratar de servidor efetivo do quadro do Município, nos termos do inciso II, do artigo 38, da Constituição Federal, faz opção por sua remuneração de origem (Auxiliar Administrativo);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 08/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Ref.: Termo de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, cujo objeto é: “auxílio financeiro para o Transporte de Trabalhadores em 2025”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14”.

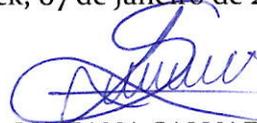
Esta Unidade Gestora de Transferência (UGT) acatando a DETERMINAÇÃO de fls.01,41, 42,46,47 e 54 emitida por força do contido no Artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14, expõe:

Observa-se após análise detalhada do presente Processo Administrativo, que a celebração do Termo de Fomento ora almejado atende todas as exigências contidas na Lei 13.019/14, bem como aos Normativos do TCE/PR, atinentes aos seguintes itens: Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste; Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria; Viabilidade de sua execução; Verificação do cronograma de desembolso; Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; Designação do gestor da parceria; Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Desta forma, opinamos por meio deste Parecer Técnico pela APROVAÇÃO da formalização do presente Termo de Fomento.

Conselheiro Mairinck, 07 de Janeiro de 2025.


MARIA MADALENA FERREIRA
Membro da UGT – Portaria 08/2025


LUCIANA SALVADOR
Membro da UGT – Portaria 08/2025


GRACIELE VIANA BONAVIGO
Membro da UGT - Portaria 08/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/ 2025

ASSUNTO: Termo de Parceria na Forma de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck - PR e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck-Pr.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer o seguinte objeto: acerca de pedido originário do Senhor Prefeito Municipal, que solicitou o Termo de Parceria Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob nº 32.300.749/0001-40, cujo objeto é o fomento do transporte dos trabalhadores que residem no município, mas que possuem vínculos empregatícios em outras localidades, promovendo a melhoria dos serviços e o exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para atendimento do objeto acima especificado.

Instruem o presente processo:

- Termo de Decisão Administrativa – fls. 01;
- Plano de Trabalho da Associação dos Trabalhadores – fls.02/05;
- Orçamentos – fls. 06/12;
- Documentos – credenciais exigidas – fls. 13/40;
- Declaração – fls.41;
- Lei Municipal que autoriza o município a forma convenio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e Lei nº848/2024 – fls. 42/45;
- Termo de Decisão Administrativo – fls.46;
- Minuta do Termo de Fomento – fls. 47/53;
- Publicação do termo de Decisão Administrativa – fls.54;
- Termo de Decisão Administrativa – fls. 55;
- Documentos/Declarações da Associação dos Trabalhadores – fls.56/61;
- Parecer Jurídico – fls. 62/65;
- Termo de Decisão Administrativa – fls. 66;
- Portaria Nº 08/2025 – fls. 67;
- Publicação da Portaria Nº 08/2025 – fls.68;
- Decreto nº 15/2025 e Publicação – fls. 69/70;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTROLADORIA INTERNA

- Parecer Técnico UGT – fls. 71.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTOS:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, Lei Municipal nº 689/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, expedimos, a seguir nossas considerações.

Primeiramente, como já citado, o processo seguiu conforme cronograma e documentação acima mencionados.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observando o processo de Inexigibilidade através do Termo de Fomento, atende todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/14, conforme consta também no Parecer Jurídico – cujo intuito é observar as diretrizes legais do mesmo, conforme art. 35, IV da lei nº 13.019/14 e conforme consta no Parecer Técnico da Unidade Gestora - UGT que atende ao art. 35, V da Lei nº 13.019/14. Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no processo ora em análise, atendendo prescrição contida no art.35, VI da Lei nº 13.019/14.

No tocante à execução do contrato a ser firmado, RECOMENDA-SE que deve ser designado representante (s) da Administração Pública para exercer o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos moldes do art. 59, da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA



III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública dentro do limite de suas atribuições funcionais, opina pela **REGULARIDADE** do presente procedimento.

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 08 de janeiro de 2025.


Vivia Aparecida da Silva Ogg

**Portaria 043/2024
Controle Interno**

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo de formalização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Conselheiro Mairinck/PR e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck chegou neste gabinete para decisão final, após a juntada dos Parecer Jurídico e dos Pareceres Técnicos conclusivos (UGR e Controladoria Interna).

Desta forma, acatando os fundamentos trazidos nos mencionados Pareceres, DETERMINO o seguimento do feito com a pertinente formalização e assinaturas do Termo de Convênio em questão.

Ciência aos interessados.

Conselheiro Mairinck, 08 de Janeiro de 2025.


Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (043) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



TERMO DE FOMENTO 01/2025

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo nº 247 centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Murilo Carriel Garcia CPF: 385.954.728-31 RG: 33.817.442-4 SSP SP doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 860/2024, LOA Nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município sendo para a Frangos Pioneiros de Joaquim Távora, e Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos

licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Especifica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 / ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 353.520,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 353.520,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.350.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III - Falta de Regularidade Fiscal

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá atendendo ao Cumprimento das Rotas.



Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|-----------------------|
| JANEIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| FEVEREIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MARÇO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| ABRIL 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MAIO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JUNHO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JULHO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| AGOSTO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| SETEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| OUTUBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| NOVEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| DEZEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| TOTAL: | R\$ 353.520,00 |

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, com efeito retroativo a 02/01/2025 podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e convenientes, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

PÁGINA
82

Conselheiro Mairinck, 09 de Janeiro de 2025



Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



Murilo Carriel Garcia
Presidente

Testemunhas:

Nome: Adalberto Veiga Ferraz
CPF: 5431.920.399-00
Ass.: AHF

Nome: Michel Inácio Viana
CPF: 09832955900
Ass.: Michel Inácio Viana



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (043) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 01/2025

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo nº 247 centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Murilo Carriel Garcia CPF: 385.954.728-31 RG: 33.817.442-4 SSP SP doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 860/2024, LOA Nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município sendo para a Frangos Pioneiros de Joaquim Távora, e Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 02

licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 / ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 353.520,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 353.520,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.350.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III - Falta de Regularidade Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 03

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá atendendo ao Cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | |
|----------------|-----------------------|
| JANEIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| FEVEREIRO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MARÇO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| ABRIL 2025 | R\$ 29.460,00 |
| MAIO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JUNHO 2025 | R\$ 29.460,00 |
| JULHO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| AGOSTO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| SETEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| OUTUBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| NOVEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| DEZEMBRO/2025 | R\$ 29.460,00 |
| TOTAL: | R\$ 353.520,00 |

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 04

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025, para atendimento ao constante na cláusula primeira.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 05

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 06

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, com efeito retroativo a 02/01/2025 podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
89

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 07

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e convenientes, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 09 de Janeiro de 2025

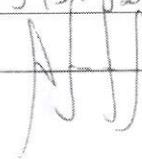

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal


Murilo Carriel Garcia
Presidente

Testemunhas:

Nome: Adalberto Veiga Ferreira

CPF: 543.920.399-00

Ass.: 

Nome: Micheli Inácio Vieira

CPF: 098.329.559-00

Ass.: Micheli Inácio Vieira